

- Taxa de Fiscalização do Serviço Público de Energia Elétrica (TFSEE)

Os valores da taxa de fiscalização são calculados anualmente pela ANEEL, incidentes sobre a distribuição de energia, considerando o valor econômico agregado pelo concessionário.

- Encargo do Serviço do Sistema – (ESS)

Valor pago objetivando manter a confiabilidade e a estabilidade do sistema interligado nacional para o atendimento do consumo de energia elétrica no Brasil. Esse custo é apurado mensalmente pela CCEE e é pago pelas distribuidoras às geradoras.

Receita não Faturada

É a receita de fornecimento de energia elétrica, entregue e não faturada ao consumidor, calculada com base estimada, referente ao período após a medição mensal e até o último dia do mês.

Operações de compra e Venda de Energia Elétrica na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Os registros das operações de compra e venda de energia elétrica na CCEE estão reconhecidos pelo regime de competência, de acordo com informações fornecidas por aquela entidade e/ou por estimativa, quando essas informações não forem disponíveis.

5. Aplicações no Mercado Aberto

Instituição Financeira	Tipo	31/12/07	31/12/06
Banco do Brasil	Fundo de Renda Fixa	8.056	26.240

6. Consumidores, Concessionárias e Permissionárias

Descrição	Vencidos			Saldo		Provisão	
	A	Vencidos	Vencidos	31/12/07	31/12/06	p/ Dev. Duvidosos	
	Vencer	Até 90 dias	Após 90 dias				
Residencial	15.460	34.119	45.559	95.138	73.359	(49.082)	(34.092)
Industrial	6.810	5.121	12.881	24.812	22.663	(15.471)	(11.396)
Comércio, Serviços e Outras Atividades	7.136	12.971	18.628	38.735	36.137	(21.246)	(14.421)
Rural	1.570	2.244	7.807	11.621	9.567	(6.079)	(3.576)
Poder Público							
Federal	106	1.027	785	1.918	1.713	(437)	(134)
Estadual	1.789	418	651	2.858	4.634	(654)	(1.232)
Municipal	2.778	4.231	30.141	37.150	23.410	(23.145)	(13.173)
Iluminação Pública	2.683	1.524	1.850	6.057	11.563	(8.037)	(6.003)
Serviço Público	2.689	7.714	141.155	151.558	130.687	(139.948)	(106.381)
Energia Livre	-	-	-	-	8.754	-	-
Sobretaxa do Racionamento	-	-	7.339	7.339	7.368	-	-
Bônus do Racionamento	-	-	(45)	(45)	(47)	-	-
Serviço Taxado	96	-	237	333	188	-	-
Acréscimos Moratórios	717	-	4.075	4.792	5.252	-	-
Encargo Cap. Emergencial Faturas Agrupadas - Il. Pública	11.222	-	-	11.222	2.696	-	-
Subvenções Baixa Renda Arrecadação em proc. Classificação	(11.002)	-	-	(11.002)	(10.050)	-	-
	-	(1.594)	-	(1.594)	(1.770)	-	-
Subtotal – Consumidores	42.054	67.775	275.253	385.082	330.610	(264.099)	(190.408)
Concessionárias	1.521	-	-	1.521	1.564	-	-
Subtotal	43.575	67.775	275.253	386.603	332.174	(264.099)	(190.408)
Fornecimento não faturado	31.051	-	-	31.051	26.107	-	-
Total	74.626	67.775	275.253	417.654	358.281	(264.099)	(190.408)

A provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa foi constituída conforme disposto no item nº 6.3.2 do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica, que entrou em vigência em 01 de janeiro de 2002, considerando os parâmetros a seguir descritos:

- consumidores residenciais vencidos há mais de 90 dias;
- consumidores comerciais vencidos há 180 dias; e
- consumidores industriais, rurais, poderes públicos, iluminação pública e serviços públicos e outros, vencidos há mais de 360 dias.

7. Títulos a Receber

A composição dessa conta é constituída da seguinte forma:

	Curto Prazo		Longo Prazo	
	31/12/07	31/12/06	31/12/07	31/12/06
Setor Público	2.687	4.866	4.230	6.697
Setor Privado	26.948	19.377	-	-
Total	29.635	24.243	4.230	6.697

Os parcelamentos de débitos incluem juros, atualizações monetárias, taxas, prazos e indexadores praticados pelo mercado e, os valores líquidos da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, são considerados recuperáveis pela Administração da Companhia.

8. Acordo Geral do Setor Elétrico

8.1 Valores tarifários não gerenciáveis a compensar

A Portaria Interministerial dos Ministros de Estado, da Fazenda e de Minas e Energia nº 25, de 24 de janeiro de 2002, criou a Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela "A" – CVA, destinada a registrar como ativo ou passivo as variações dos custos não gerenciáveis, a serem imputados às tarifas de energia elétrica.

A CVA foi dividida em duas etapas. A primeira compreende o período de 01 de janeiro a 25 de outubro de 2001, denominada de Parcela "A", onde foram apurados os custos não gerenciáveis daquele período. A recuperação dos valores ativados dar-se-á logo após as recomposições da perda com o racionamento e da Energia Livre, pelo período necessário à sua absorção nas tarifas de energia, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1, de 12 de janeiro de 2004.

A segunda parte da CVA absorve anualmente as variações, devedoras ou credoras, dos custos não gerenciáveis ocorridos entre reajustes tarifários. Tais variações são consideradas nos reajustes de tarifas do período subsequente ao de sua ocorrência.

A composição dos saldos é a seguinte:

	R\$ mil	
	31/12/07	31/12/06
CVA	776	2.096
PROINFA	-	1.437
	776	3.533

8.2 Energia livre

Durante o período de racionamento houve comercialização de energia elétrica não contratada, denominada Energia Livre, entendendo-se como tal a energia ofertada no sistema elétrico não proveniente dos contratos iniciais ou equivalentes e nos contratos bilaterais.

Com base nas informações fornecidas pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, no exercício de 2001 a CEPISA procedeu ao registro da Energia Livre no valor de R\$ 18.248 mil, a crédito e a débito do Resultado do Exercício, tendo como contrapartida o Ativo Realizável a Longo Prazo e o Passivo Exigível a Longo Prazo, respectivamente.

Em 29 de agosto de 2002, através da Resolução 483, a ANEEL homologou o valor de R\$ 19.326 mil, referente à Energia Livre. Este valor foi modificado pela ANEEL em 12 de janeiro de 2004, pela Resolução Normativa nº 1, para R\$ 21.977 mil. O valor complementar de R\$ 2.651 mil foi reconhecido no balanço patrimonial de 31 de dezembro de 2003, tendo como contrapartida os registros a débito e a crédito no resultado do exercício.

A parcela da Energia Livre será rateada e cobrada dos consumidores atendidos pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional por meio da mesma recomposição tarifária extraordinária descrita no item 7.1 antes descrito. Os valores serão repassados às empresas geradoras na forma estabelecida nas Resoluções ANEEL nº 36, de 29 de janeiro de 2003 e nº 89, de 25 de fevereiro de 2003.

9. Consumo de Baixa Renda – Subsídio a Receber

Pela Lei nº. 10.438, de 26 de abril de 2002, o Governo Federal instituiu a tarifa social de baixa renda, a título de subsídio, para a parcela da subclasse baixa renda residencial que apresentasse consumo mensal de energia inferior a 80 kWh por mês, ou cujo consumo situe-se entre 80 e 220 kWh/mês. Esse procedimento levou a uma perda de receita, que está registrada no Ativo Circulante, no montante de R\$ 7.867 mil em dezembro de 2007 e, R\$ 11.270 mil em dezembro de 2006.